

# Comissão de Acompanhamento dos Estatutos da AAC



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada  
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Membro Honorário da Ordem da Liberdade  
Medalha de Mérito Cultural  
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra  
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra  
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português  
Instituição de Utilidade Pública

## PARECER N.º 10/2024, de 8 de outubro de 2024

Via: *correio eletrónico s/aviso de receção.*

Restrições: *não sujeito a confidencialidade e reserva* – a Comissão **autoriza** a divulgação deste parecer a terceiros não destinatários do mesmo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 318.º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra (<https://academica.pt/estatutos>), é emitido o presente parecer espontâneo e de partilha generalizada a todos os Órgãos, e seus equiparados, da Associação Académica de Coimbra.

**Objeto:** Substituição de Dirigentes em caso de demissão.

### **Das disposições Estatutárias:**

#### *“Artigo 41.º Substituição*

1. A substituição de qualquer dirigente é feita, automaticamente e consecutivamente, pelo membro seguinte da lista pela qual foi eleito, após cessação de funções do mesmo, nos termos das alíneas b), c), d) e g) do ponto 4 do artigo 38.º.
2. No que concerne aos membros da Direção-Geral e das Direções dos Núcleos de Estudantes e das Secções pode ser proposto pelo respetivo Presidente à Direção, que o aprova em reunião, uma reestruturação de funções executivas do membro cessante e dos respetivos substitutos.
3. As substituições e demais reestruturações, quando aplicáveis, são de divulgação obrigatória, através da publicação no portal digital oficial da AAC, bem como de comunicação na Assembleia Magna, Assembleia de Secções Culturais ou Sociocientíficas, Desportivas ou de Núcleos ou Plenário seguinte, sob pena de sanção por encobrimento, em caso de omissão intencional.



## Da Fundamentação e Interpretação Normativas:

Cumprido, pois, informar:

Em caso de cessação de funções de um membro de qualquer Órgão (Direção, Mesa do Plenário/Mesa da Assembleia Magna, Conselho Fiscal, Disciplinar ou Intermédio) é imediatamente e automaticamente substituído pelo membro seguinte da lista sufragada da qual fazia parte.

A título de exemplo, se o Tesoureiro (3.º efetivo) do Núcleo de Estudantes X cessar funções sobre consecutivamente para este cargo o Secretário (4.º efetivo). Este último é agora ocupado pelo 1.º Vogal - Saídas Profissionais (5.º efetivo) e, assim, sucessivamente e consecutivamente, onde, em última instância, o 1.º suplente passará a último efetivo.

No entanto para harmonizar as alterações de estrutura orgânica, à luz do n.º 2 do artigo 41.º, e no caso de se tratar de uma Direção (Direção-Geral da AAC, Direção de Núcleo de Estudantes ou Direção de Secção) pode o seu Presidente propor à mesma Direção (que deve aprovar esta decisão em reunião) a alteração de funções dos membros que “subiram” nesta alteração automática. Assim, no caso acima retratado, o secretário (4.º efetivo) pode ser mantido pelo mesmo membro e um outro elemento efetivo (como por exemplo, um vogal), poderá ocupar o lugar de Tesoureiro (3.º efetivo), por forma a não comprometer o cabal funcionamento do órgão. Nesta situação o elemento de fora que assumiria funções continuaria a ser, obrigatoriamente, o 1.º suplente e apenas este.

Cumulativamente, os EAAC não dispõem no sentido de concretização temporal desta reestruturação a ser aprovada em reunião de Direção. Deste modo, **recomenda-se**, igualmente, pela disposição desta matéria procedimental no Regulamento Geral de Organização e Funcionamento dos Serviços Centrais de Secretaria da AAC, cuja revisão deve ser proposta pela Direção-Geral à Assembleia Magna até 15 de novembro de 2024 (artigo 315.º, número 2). De igual modo, para correta harmonia processual, **deve o Conselho Fiscal**, até que eventuais normas regulamentares venham a existir, deliberar pelo esclarecimento da omissão temporal, evitando alterações orgânicas intempestivas.

Sem outros objetos a tratar.

Pela Comissão de Acompanhamento: